



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 26 February 2013**

**6824/13**

---

**Interinstitutional File:  
2012/0230 (NLE)**

---

**TRANS 79  
MAR 21  
AVIATION 31  
ESPACE 15  
RELEX 169  
NIS 8  
PARLNAT 47  
INST 104**

**COVER NOTE**

---

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| from:            | Portuguese Assembleia da República                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| date of receipt: | 21 February 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| to:              | General Secretariat of the Council of the European Union                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Subject:         | Proposal for a COUNCIL DECISION on the conclusion of the Cooperation Agreement on a civil Global Navigation Satellite System (GNSS) between the European Community and its Member States and Ukraine<br><b>[doc. 14867/12 - COM (2012) 569 final]</b><br>- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality <sup>1</sup> |

---

Delegations will find annexed a copy of the above letter.

---

<sup>1</sup> Translation(s) of the opinion may be available at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

## **Parecer**

**COM(2012)569**

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à conclusão de um acordo de cooperação relativo a um sistema mundial de navegação por satélite (GNSS) para utilização civil entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à conclusão de um acordo de cooperação relativo a um sistema mundial de navegação por satélite (GNSS) para utilização civil entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro [COM(2012)569].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à conclusão de um acordo de cooperação relativo a um sistema mundial de navegação por satélite (GNSS) para utilização civil entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro.

2 – É referido na presente iniciativa que o Conselho autorizou a Comissão, em 8 de outubro de 2004, a abrir negociações com a Ucrânia para a conclusão de um Acordo de Cooperação relativo a um Sistema Mundial de Navegação por Satélite (GNSS) para utilização civil.

3 - Em conformidade com a Decisão do Conselho de 15 de novembro de 2005, o Acordo de Cooperação relativo a um Sistema Mundial de Navegação por Satélite



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

(GNSS) para utilização civil entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, foi assinado em 1 de dezembro de 2005.

4 – É ainda mencionado na iniciativa em análise que esse acordo de cooperação permite uma colaboração mais estreita com a Ucrânia no domínio da navegação por satélite. Irá aplicar um conjunto de elementos dos programas europeus de navegação por satélite.

5 – Importa ainda referir que a Ucrânia é um dos oito países com um considerável saber-fazer tecnológico importante no que respeita ao equipamento de navegação por satélite, aplicações e tecnologia regional.

A indústria espacial ucraniana surge entre os líderes mundiais na conceção e produção de sistemas de lançamento e de componentes críticos para os sistemas mundiais de navegação por satélite (GNSS).

6 - Desde 2000, a Ucrânia tem vindo a mostrar interesse nos projetos GNSS europeus e desenvolveu uma contribuição própria para a plataforma de ensaio do sistema regional EGNOS, precursor do Galileo. Desde 2010, estão em curso debates para alargar a cobertura do EGNOS ao território da Ucrânia. A cobertura EGNOS da Ucrânia irá aumentar a integridade do EGNOS no Leste da Polónia, na Roménia e na Bulgária.

7 - Em 7 de outubro de 2003, a cimeira UE-Ucrânia adotou a Declaração Comum Ucrânia-EU sobre a cooperação no domínio da navegação por satélite.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### ***a) Da Base Jurídica***

Artigo 172.º, em articulação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

***b) Do Princípio da Subsidiariedade***

Nos termos do nº 2º do artigo 3º do TFUE não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade uma vez que a matéria em causa é da competência exclusiva da União.

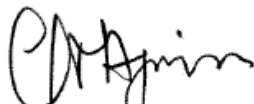
**PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

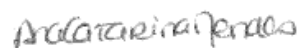
1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 19 de fevereiro de 2013

**A Deputada Autora do Parecer**

  
(Cláudia Aguiar)

**Pl O Presidente da Comissão**

  
(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**Parecer da Comissão de Economia e Obras  
Públicas**

Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo de cooperação relativo a um sistema mundial de navegação por satélite (GNSS) para a utilização civil entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro.

COM (2012) 569

**Autor:** Deputado  
Fernando Jesus



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

Página 2 de 6



## **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

### **1. Nota Preliminar**

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo de cooperação relativo a um sistema mundial de navegação por satélite (GNSS) para a utilização civil entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro.

### **2. Procedimento adotado**

A referida proposta foi distribuída na Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo sido nomeado relator o Deputado Fernando Jesus do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

## **PARTE II - CONSIDERANDOS**

A Ucrânia é um dos principais países a nível de tecnologia de navegação por satélite, equipamentos de navegação e possui uma indústria espacial muito relevante.

Desde 2003 que existe uma Declaração Comum Ucrânia-EU sobre matérias de cooperação nas matérias de navegação aérea. Em 1 de dezembro de 2005 foi assinado o acordo de cooperação relativo a um sistema mundial de navegação por satélite para a utilização civil entre a Ucrânia e a Comunidade Europeia.

Os estados membros da Comunidade cumpriram já todos os procedimentos internos permitindo o alargamento do EGNOS à Ucrânia e cooperação na normalização, certificação e radiofrequências. Este acordo permite ainda a cooperação a nível comercial e industrial nas áreas citadas.

Dessa forma solicita-se ao Conselho que adote esta decisão, depois de seguidos todos os trâmites previstos no Direito da União Europeia, nomeadamente a aprovação pelo Parlamento Europeu.

#### **Base Jurídica**

No que concerne à fundamentação para a presente proposta de Decisão do Conselho invoca-se os artigos 172º e 218º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

#### **Princípio da Subsidiariedade e da proporcionalidade**

Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, *“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objetivos da ação encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados membros, e possam, pois, devido à*

*dimensão ou aos efeitos da ação prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário”.*

Este princípio tem como objetivo assegurar que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos, ponderando se a ação a realizar à escala comunitária se justifica face às possibilidades oferecidas a nível nacional, regional ou local. Trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve atuar quando a sua ação for mais eficaz do que uma ação desenvolvida pelos Estados membros, exceto quando se trate de matérias de competência exclusiva da União.

De igual forma, nos termos do terceiro parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, *“A ação da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objetivos do presente Tratado”.*

À semelhança do Princípio da Subsidiariedade, o Princípio da Proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia.

Este princípio visa delimitar e enquadrar a atuação das instituições comunitárias, sendo que a atuação das instituições deve limitar-se ao estritamente necessário para atingir os objetivos dos tratados, por outras palavras, a intensidade da ação deve estar relacionada com a finalidade prosseguida (proibição de excesso). Isto significa que, quando a União dispuser de vários modos de intervenção de igual eficácia, deve escolher aquele que permita maior liberdade aos Estados membros.

No caso da iniciativa em apreço muitos dos objetivos propostos só serão concretizáveis ao nível da União Europeia.

### PARTE III - CONCLUSÕES

A iniciativa em lide relativa à proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitante à Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo de cooperação relativo a um sistema mundial de navegação por satélite (GNSS) para a utilização civil entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro.

Em suma e perante tudo o que ficou exposto, a Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2012.

O Deputado Relator



(Fernando Jesus)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)